



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

HASTA PÚBLICA 11/2025

Espaços de Comida e Bebidas do Festival Raya 2025

Zona A e Zona B

Programa de Procedimentos

O presente procedimento da hasta pública foi determinado, por deliberação da Câmara Municipal da reunião ordinária de 4 de junho do ano 2025 e rege-se pelas disposições seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto da hasta pública

1. O presente programa destina-se a definir o procedimento de hasta pública que tem por objeto a alienação de espaços destinados à venda de bebidas e comidas, durante os dias 4, 5, 11 e 12 de julho em que decorre o Festival Raya 2025, mediante licitação verbal para cada um deles, conforme planta anexa I, nomeadamente:
 - a. **Espaço de bebidas junto à boca do palco**, denominados **espaços 1 e 2**;
 - b. **Espaço de bebidas intermédios**, denominados **espaços 3 e 4**;
 - c. **Espaço de comida rápida** (pizzas, baguetes, cachorros, hambúrgueres), denominado de **espaço 5**;
 - d. **Chillout – Espaço de bebidas e/ou comidas**, denominado **espaço 6**;

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Campo Maior, pessoa coletiva n.º 501175229, com sede na Praça da República, 7370 Campo Maior, com o telefone n.º 268 680 300 e correio eletrónico: geral@cm-campo-maior.pt.

Cláusula 3.ª | Consulta e informações

1. O processo encontra-se patente para consulta no sítio da internet www.cm-campo-maior.pt.
2. Os pedidos de informação serão obrigatoriamente dirigidos ao Presidente da Comissão, colocando no assunto "Pedido de informação sobre a hasta publica 11/2025" e enviadas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-campo-maior.pt.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 4.ª | Disponibilização de Elementos

1. Todos os elementos relativos a este procedimento encontram-se disponíveis na internet, no sítio institucional do Município de Campo Maior em www.cm-campo-maior.pt.
2. Qualquer interessado pode observar a planta do espaço através do anexo 1, objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.ª | Comissão do procedimento

1. O presente procedimento é dirigido por uma Comissão e é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, designada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a quem compete dar início à hasta pública e preparar os demais procedimentos com vista à adjudicação.

Cláusula 6.ª | Competências da Comissão

1. São competências da Comissão da hasta pública:
 - a. Dar início à hasta pública e preparar os demais procedimentos com vista à adjudicação.
 - b. Verificar os documentos apresentados pelos participantes, a qual deliberará sobre a sua admissão ou exclusão.
 - c. Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
 - d. Emitir e assinar o(s) auto(s) de arrematação, em duplicado, que identifica(m) o(s) adjudicatário(s) provisório(s) e o respetivo valor da adjudicação;
 - e. Lavrar a ata da hasta pública, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar a adjudicação, para exploração do(s) espaço(s), destinados à venda de bebidas e comidas.

Cláusula 7.ª | Competências do Presidente da Comissão da Hasta Pública

1. São competências do presidente da Comissão da hasta pública:
 - a. Declarar aberto o ato de hasta pública;
 - b. Dirigir os trabalhos da hasta pública;
 - c. Anunciar o valor da licitação mais elevada.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

2.1.
W
F. B. S.

Cláusula 8.ª | Valor base de licitação

1. O valor base de licitação para cada um dos espaços, é o seguinte:
 - a. Espaços de bebidas junto à boca do palco, denominados espaços 1 e 2 - €750,00 (setecentos e cinquenta euros) a que acresce o Iva à taxa legal em vigor;
 - b. Espaço de bebidas intermédios, denominados espaços 3 e 4 - €600,00 (seiscentos euros) a que acresce o Iva à taxa legal em vigor;
 - c. Espaço de comida rápida (pizzas, baguetes, cachorros, bifanas), denominados de espaços 5 - €250,00 (duzentos e cinquenta euros), a que acresce o Iva à taxa legal em vigor.
 - d. Espaço "Chillout", denominado espaço 6, onde pode ser vendida comida e bebida - €350,00 (trezentos e cinquenta euros) a que acresce o Iva à taxa legal em vigor;

Cláusula 9.ª | Valor dos Lances

1. O valor mínimo dos lances para cada um dos espaços é de €20,00 (vinte euros).

Cláusula 10.ª | Forma de licitação e arrematação

1. Proceder-se-á à licitação verbal, para cada um dos espaços, entre os interessados presentes, contudo cada licitante só pode arrematar um espaço;
2. A arrematação será feita ao concorrente que tiver oferecido, relativamente a cada espaço, a verba de licitação mais elevada (lance mais elevado);
3. Terminada a licitação, o Presidente da Comissão da hasta pública, arremata cada um dos Espaços, a quem tiver oferecido o valor mais elevado, para cada um deles, sendo lavrado o auto de arrematação;
4. O arrematante deve declarar se licita em nome próprio, ou em nome de uma sociedade em que seja gerente, ou sócio gerente e tenha poderes para o ato.

Cláusula 11.ª | Ato Público

1. O ato público que constitui o objeto do presente procedimento, terá lugar no dia **18 de junho de 2025**, na sala das reuniões dos Paços do Concelho.
2. Declarado aberto o ato público, pelo Presidente da Comissão da hasta pública, procede à identificação da Hasta Pública e dá início à licitação verbal, para cada um dos espaços.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

3. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da hasta pública, tiver anunciado três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
4. Caso a Comissão da hasta pública, constate a existência de alguma causa de não adjudicação, suspenderá o ato público para apreciação desse incidente, podendo propor ao Órgão competente a anulação do procedimento com esse fundamento.
5. Do ato público é lavrada ata pela Comissão da hasta pública.

Cláusula 12.ª | Condições de pagamento

1. O adjudicatário procederá ao pagamento do valor da arrematação, da seguinte forma: 50% no dia da hasta pública, ou seja, no dia **18 de junho** do corrente ano e dos restantes 50%, no dia útil a seguir à data da notificação da adjudicação.
2. O pagamento será efetuado em numerário, ou através de transferência bancária, no Balcão Único do Município de Campo Maior, durante as horas normais de expediente das 09h00 às 15h00.
3. O não cumprimento por parte do adjudicatário do preceituado na alínea anterior, tornará a adjudicação nula e de nenhum efeito.

Cláusula 13.ª | Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será formalizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e é notificada ao adjudicatário, mediante carta ou email e publicitada na internet, no sítio institucional do Município de Campo Maior em www.cm-campo-maior.pt
3. Os encargos de natureza fiscal que eventualmente poderão surgir são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.ª | Documentos de idoneidade e outros

1. O adjudicatário deve apresentar, **no dia útil seguinte**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a. Documento que comprove a sua inscrição para o exercício de qualquer das atividades permitidas para o espaço identificado como restauração e bebidas;
 - b. Declaração de que não está em dívida a Estado Português por impostos, emitida pela Autoridade Tributária (aplicável apenas a pessoas coletivas).



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- c. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (aplicável apenas a pessoas coletivas).
- d. Declaração sob compromisso de honra, anexo II, em como tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Campo Maior, assinada pelo concorrente;

Cláusula 15.ª | Caducidade da adjudicação

- 1. Constituem causas de caducidade da adjudicação, do espaço objeto desta alienação:
 - a. A falta de apresentação pelo adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, os documentos de idoneidade a que se refere a cláusula anterior;
 - b. A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
 - c. A desistência por parte do adjudicatário.
- 2. No caso em que a falta de apresentação do documento a que se refere a cláusula anterior, ocorrer por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de adjudicar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo razoável, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3. A declaração de caducidade da adjudicação é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
- 4. Com a declaração de caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a alienação do espaço, a quem tenha oferecido o lance de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente.

Cláusula 16.ª | Contrato

- 1. A alienação do direito do uso privativo do espaço identificado na cláusula anterior não é titulada por contrato(s), mas rege-se pelo disposto no presente programa de procedimentos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 17.ª | Obrigações gerais do adjudicatário

- 1. No exercício da exploração o adjudicatário obriga-se a:



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- a. garantir um serviço de boa qualidade;
 - b. praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congêneres;
 - c. manter as instalações, equipamentos, alimentos e outros nas condições de higiene exigidas pelas autoridades sanitárias;
 - d. cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações, no cumprimento da legislação em vigor.
2. O adjudicatário obriga-se a facultar a inspeção sanitária do espaço alienado e a visita das entidades legais competentes.
 3. Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior do estabelecimento com objetivos publicitários. Excetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos à venda, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, litografadas ou fotografadas dos produtos expostos.
 4. O adjudicatário deverá manter afixada, de forma bem visível, a tabela de preços aprovados.
 5. As licenças, vistos e outros encargos devidos ao Estado, ao Município ou à Junta de Freguesia referentes às atividades a exercer serão da conta direta e imediata do adjudicatário.

Cláusula 18.ª | Sublocação

1-Não é permitida a cessão da posição contratual, o trespasse, a sublocação ou qualquer outra forma, ainda que meramente tolerada, de exploração do objeto da concessão por terceiros.

Cláusula 19.ª | Resolução

1. O Município de Campo Maior pode resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações legais, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, são válidas todas as notificações efetuadas ao adjudicatário, através de correio eletrónico ou dirigidas para o seu domicílio ou sede, ou ainda presencialmente, contra recibo.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Cláusula 21.ª | Fiscalização

1. É reservado ao Município de Campo Maior, através dos seus órgãos, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao adjudicatário, nos termos constantes das cláusulas do presente programa de procedimentos e pela legislação aplicável em vigor, desde que a competência lhe esteja legalmente cometida, bem como endereçar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento do espaço objeto do presente procedimento.

Cláusula 22.ª | Publicidade

1. Do anúncio da hasta pública será dada publicidade, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e publicado na internet, no sítio do Município de Campo Maior em www.cm-campo-maior.pt.

Cláusula 23.ª | Legislação aplicável

1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de procedimentos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações, se não se mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos.

Campo Maior, trinta de maio de 2015.

O Presidente da Câmara,

(Luis Fernando Martins Rosinha)

2.2.

W

LOP

